



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS**, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE: Fica estabelecido como Data-Base, 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de Setembro de 2006, os salários de Agosto de 2006 dos empregados desta categoria, serão reajustados pelas empresas nos percentuais e condições seguintes:

- a) Salários entre um a cinco pisos da Categoria – 3%
- b) Salários acima de cinco pisos da Categoria, ficam a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Podem ser compensadas as antecipações concedidas espontaneamente ou por imposição legal, de Outubro/2005 a Agosto/2006, com exceção das provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção ou equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com a concessão dos percentuais acima, a entidade laboral dá plena quitação de todos e qualquer reajuste ou aumento salarial a título de reposição, perda salarial, aumento real, sob qualquer fundamento correspondente ao período de 01.09.2006 a 31.08.2007.

Manoel Alcântara

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250
PABX.: (92) 3234-5222- Fax: (92) 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br - E-mail: rh@fecomercio-am.org.br
Manaus - Amazonas





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

PARÁGRAFO TERCEIRO: A correção salarial correspondente desta Convenção, não poderá em caso algum, ser méritos, prêmios, promoções, percentuais que vinham sendo pagos aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção, concederem aos seus empregados, a título de antecipação salarial, os reajustes estabelecidos pela política salarial do Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estipulado que o piso salarial da categoria, corresponderá a R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de Setembro/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em seu primeiro emprego, o empregado somente fará jus ao piso salarial da categoria após cumprir o contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se readmitido no prazo de 06 (seis) meses e desde que tenha cumprido integralmente o contrato de experiência anterior, na mesma função, o empregado fará jus a maior remuneração do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que laboram exclusivamente à base de comissão, prêmio produção, gorjeta, etc..., será garantido um salário mensal nunca inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA 4ª - DAS COMISSÕES: Será de acordo com a média dos últimos 6 (seis) meses, para pagamento de férias, 13º salário e maior remuneração em caso de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS: Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repousos remunerados e dos feriados

Manaus
João





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

quando trabalhados, sem a obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho dos empregados da categoria é de 220 horas por mês, salvo as estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS: Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA: O empregador se compromete não demitir os seus empregados com oito anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO SUBSTITUTO: Será garantido ao empregado substituto igual salário do substituto, considerando todas as vantagens enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 9ª - DO ATESTADO MÉDICO: As empresas que não possuem serviços médicos próprios deverão aceitar para todos os efeitos, atestado médico de qualquer profissional inscrito no CRM ou CRO.

CLÁUSULA 10ª - DAS FALTAS: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que avise com quarenta e oito horas de antecedência e comprove posteriormente de acordo com os seguintes acontecimentos:

- a) 03 (três) dias por ocasião de casamento;
- b) 02 (dois) dias em caso de falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS;
- c) 05 (cinco) dias ao pai, em caso de nascimento dos filhos;

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250

PABX.: (92) 3234-5222- Fax: (92) 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br - E-mail: rh@fecomercio-am.org.br

Manaus - Amazonas



Manaus
2013



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE HORAS AO ESTUDANTE: Fica assegurado o abono de horas ao empregado estudante, em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com quarenta e oito horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a prorrogação ou mudança da jornada de trabalho quando esta vier a prejudicar a sua frequência às aulas.

CLÁUSULA 12ª - DO AVISO PRÉVIO: Os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, ao serem demitidos sem justa causa, receberão o aviso prévio equivalente há 45 dias.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE À GESTANTE: Desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA 14ª - DA ALIMENTAÇÃO: As empresas que não possuem refeição própria, fornecerão a seus empregados, ticket refeição.

CLÁUSULA 15ª - DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido ao Dirigente sindical o direito de ausentar-se do serviço até (duas) vezes por semestre, sem perda de sua remuneração, quando for convocado para reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da federação, mediante comunicado à empresa.

CLÁUSULA 16ª - ÁGUA POTÁVEL: As empresas concederão nos recintos de trabalho, bebedouro ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de seus empregados.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS: As empresas que exigirem de seus empregados uso de uniformes, ferramentas ou outros utensílios de trabalho, fornecerão

*Alcides
Farias*

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250
PABX: (92) 3234-5222- Fax: (92) 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br - E-mail: rh@fecomercio-am.org.br
Manaus - Amazonas





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

gratuitamente, mediante termo de responsabilidade devidamente assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de perda, dolo, uso indevido, ou má fé, o empregado que extraviar uniforme, ferramenta ou outro utensílio de trabalho, imediatamente ressarcirá financeiramente a empresa.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos, ao empregado, em caso de falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS.

CLÁUSULA 19ª - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO INSS: As empresas fornecerão, mensalmente as guias da Previdência Social ao sindicato Laboral, conforme o Art. 3º da Lei 8870/94.

CLÁUSULA 20ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Atendendo a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato suscitante, fica estabelecido que de conformidade com Art. 8º inciso IV da Constituição Federal e Art. 545 da CLT, na vigência desta CCT, as empresas descontarão nos meses de Outubro/06, Dezembro/06 e Maio/07 de todos os empregados beneficiados com o presente Convenção, o percentual de 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado, em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas, até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 21ª - PLANO DE SAÚDE: O sindicato mantém Assistência Médica e Odontológica, através do convênio com a Clidonto, Policlínica e Clínica Santa Mônica.

CLÁUSULA 22ª - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO: Deverão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos:

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250
PABX.: (92) 3234-5222- Fax: (92) 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br - E-mail: rh@fecomercio-am.org.br
Manaus - Amazonas



faam



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na Dispensa ou Pedido de Demissão quando for o caso, Saldo atualizado do FGTS, Comprovante do pagamento da Multa Rescisória, conforme o procedimento da Dispensa Requerimento do Seguro Desemprego, Atestado médico Demissional, média de comissões dos últimos seis meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS VERBAS RESCISÓRIAS: É necessário colocar data, hora e local, observando que nos dias que antecederem feriados ou sexta-feira, o pagamento através de cheque será até as 12 horas.

CLÁUSULA 23ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO: As empresas colaborarão com a entidade sindical, no uso de quadro de avisos para a divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato, desde que não ofensivos e políticos e partidários.

CLÁUSULA 24ª - DAS DIVERGÊNCIAS: As divergências ou dissídios resultantes da aplicação ou inobservância da presente convenção serão dirimidas, pela Justiça do Trabalho, tendo antes uma conciliação entre as partes, mediante a intermediação do Sindicato de Classe, perante a empresa que se verificar o evento.

CLÁUSULA 25ª - DA VIOLAÇÃO: À parte que violar ou descumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por emprego em favor da outra parte, além de corrigir imediatamente a infração.

Facin
Alfonso

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250
PABX.: (92) 3234-5222- Fax: (92) 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br - E-mail: rh@fecomercio-am.org.br
Manaus - Amazonas





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Manaus, 20 de Setembro de 2006.


ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente da Federação do Comércio do
Estado do Amazonas, em exercício.

CPF: 000.926.902-97

CNPJ: 04.403.986/0001-02


MARIA ALBANISA HENRIQUES

Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade do
Estado do Amazonas.

CPF: 099.552.322-34

CNPJ: 04.968.012/0001-65


MÁRIO REYNALDO TADROS

Presidente do Sindicato das Empresas em
Turismo no Estado do Amazonas.

CPF: 011.837452-49

CNPJ: 34.562.686/0001-26

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250

PABX.: (92) 3234-5222- Fax: (92) 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br - E-mail: rh@fecomercio-am.org.br

Manaus - Amazonas

